



Ministério da
Fazenda



Programa Receita Social Autorregularização

Perguntas e Respostas



Sumário

1.	O que é o Programa Receita Social Autorregularização?	3
2.	Quem pode aderir ao Programa Receita Social Autorregularização?	3
3.	Qual o prazo para adesão ao Programa Social Autorregularização?.....	3
4.	Onde o Órgão Público poderá realizar a adesão ao Programa Social Autorregularização?.....	3
5.	Quais os requisitos para aderir ao Programa Receita Social Autorregularização?.....	3
6.	Quais as obrigações de quem adere ao Programa Receita Social Autorregularização?	3
7.	Quais CNPJ do ente devem fazer a adesão ao Programa?	4
8.	O que é o PGD-C?	6
9.	O que deve conter no Plano de Ação?	6
10.	O que acontece se o Órgão Público não cumprir com as obrigações?	7
11.	O Órgão Público poderá ser excluído do Programa por algum outro motivo?.....	7
12.	Caso o Órgão Público seja excluído do Programa isso afetará as pessoas físicas que possuem relação com o órgão?	7
13.	A adesão ao Programa isenta o Órgão Público de prestar suas informações pela eSocial?	7
14.	Qual o prazo para o Órgão Público regularizar a prestação de informações pelo eSocial?	8
15.	Qual o prazo para o Órgão Público regularizar o pagamento e/ou parcelamento de tributos decorrentes da prestação de informações pelo eSocial?	8
16.	Quais os benefícios de quem adere ao Programa Receita Social Autorregularização e alcança a Conformidade Tributária do eSocial?	8
17.	Caso o Órgão Público cumpra com todos os seus deveres durante o Programa estará isento de algum procedimento de fiscalização posterior?	8
18.	As informações referentes ao Programa serão de uso exclusivo do Órgão Público e da Receita Federal?	9
19.	Para o Órgão Público que aderir ao programa, quais informações serão utilizadas para o processamento da DIRPF, as informações do PGD-C ou as informações do eSocial?	9
20.	A RFB vai disponibilizar o serviço de consulta rendimentos informados pela fonte pagadora para quem aderir ao programa e enviar o PGD-C?	9



1. O que é o Programa Receita Social Autorregularização?

O Programa Receita Social Autorregularização foi criado pela Receita Federal através da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, e visa promover a conformidade das obrigações tributárias acessórias relativas às informações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial prestadas por Órgãos Públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2. Quem pode aderir ao Programa Receita Social Autorregularização?

O Órgão Público, federal, estadual, distrital ou municipal, que ainda não está regular com as obrigações acessórias do eSocial.

3. Qual o prazo para adesão ao Programa Social Autorregularização?

A adesão ao programa poderá ser realizada pelo Órgão Público até 20 de fevereiro de 2026.

4. Onde o Órgão Público poderá realizar a adesão ao Programa Social Autorregularização?

A adesão ao programa poderá ser realizada pelo Órgão Público por meio de processo digital no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, no sítio da Receita Federal na *internet*.

5. Quais os requisitos para aderir ao Programa Receita Social Autorregularização?

Para aderir ao programa o Órgão Público precisará realizar adesão prévia ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

6. Quais as obrigações de quem adere ao Programa Receita Social Autorregularização?

O Órgão Público que fizer a adesão ao programa precisará:



- I- Formalizar o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, na data da adesão;
- II- Aceitar o Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, na data da adesão;
- III- Utilizar o Programa Gerador de Declaração de Contingência - PGD-C para enviar à Receita Federal as informações que eram apresentadas por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF até 27 de fevereiro de 2026;
- IV- Apresentar um Plano de Ação para promover a autorregularização até 31 de março de 2026.

7. Quais CNPJ do ente devem fazer a adesão ao Programa?

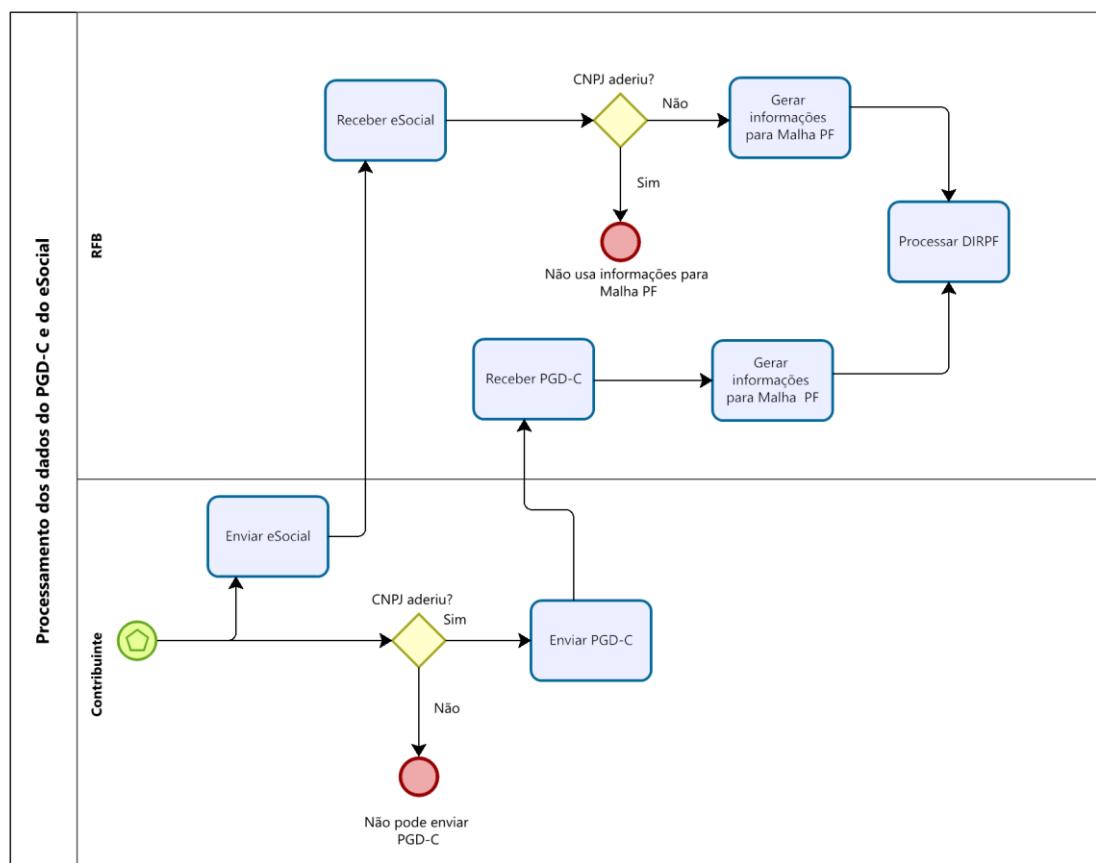
A adesão ao Programa Receita Social é por CNPJ.

Assim, todos os CNPJs do Órgão Público que entregam o e-Social ou que utilizarão o PGD-C para enviar os dados devem fazer, individualmente, sua adesão.

Para fins de processamento da DIRPF, as informações enviadas pelo PGD-C terão prioridade sobre as informações prestadas no eSocial e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf. Se o CNPJ enviar o PGD-C, essas serão as informações consideradas no processamento da DIRPF, logo, não haverá problema se o mesmo CNPJ enviar informações de um CPF no eSocial e no PGD-C, pois será considerada a informação do PGD-C. Porém, se as informações de um CPF forem enviadas no eSocial, por meio de um CNPJ, e no PGD-C, por meio de outro CNPJ, haverá duplicidade de informações para esse CPF no processamento da DIRPF, podendo esse CPF incidir em Malha Fiscal por esse motivo.

Logo, considerando que o órgão pode estar utilizando para enviar o eSocial uma combinação de CNPJ diferente do que usava para entregar a DIRF, recomenda-se, para o órgão que pretender aderir ao programa, que seja feita a adesão por todos os CNPJs do órgão e que as informações de todos CPFs do órgão sejam enviadas também por meio do PGD-C, como era feito para o envio da DIRF.

Para tentar facilitar o entendimento, o diagrama abaixo exibe como será o tratamento das informações enviadas pelo eSocial e pelo PDG-C para o processamento da Malha Fiscal.



Vejamos algumas situações possíveis:

Situação 1

O ente federativo entregava a DIRF de forma centralizada (apenas um CNPJ) e entrega o e-Social de forma descentralizada (vários CNPJs).

Exemplo: um estado entregava a DIRF com os dados de todos os servidores do estado no CNPJ da Secretaria de Planejamento e entrega eSocial nos CNPJs de diversas secretarias. Nesse caso, deve ser feita a adesão pelo CNPJ que era centralizador da DIRF e pelos CNPJs que enviam o e-Social, porém o PGD-C deverá ser entregue apenas pelo CNPJ que era centralizador da DIRF com os dados de todos os servidores do estado. Nesse caso, as informações prestadas nos diversos eSocial das secretarias serão desconsideradas no processamento da Malha Fiscal, que vai utilizar apenas as informações prestadas no PGD-C do CNPJ centralizador, evitando a duplicidade de informação e a eventual incidência em Malha Fiscal por esse motivo (pode incidir por outros motivos).



Situação 2

O ente federativo entregava a DIRF de forma descentralizada (vários CNPJs) e entrega o eSocial de forma centralizada (apenas um CNPJ).

Exemplo: um estado entregava a DIRF nos CNPJs de diversas secretarias e entrega o e-Social com os dados de todos os servidores do estado por meio do CNPJ da Secretaria de Planejamento, que não entregava a DIRF. Nesse caso, deve ser feita a adesão pelos CNPJs de todas as secretarias que entregavam a DIRF e pelo CNPJ da Secretaria de Planejamento que entrega o eSocial. O PGD-C será enviado por todas as secretarias que enviavam DIRF e não será enviado pela Secretaria de Planejamento. A adesão da Secretaria de Planejamento, que não vai entregar o PGD-C, é importante para que os dados que esse CNPJ envia pelo eSocial sejam desconsiderados no processamento da Malha Fiscal, que vai utilizar apenas as informações prestadas no PGD-C das outras secretarias, evitando a duplicidade de informação e a eventual incidência em Malha Fiscal por esse motivo (pode incidir por outros motivos).

8. O que é o PGD-C?

O PGD-C é o Programa Gerador de Declaração de Contingência que permitirá ao Órgão Público entregar as informações que antes eram apresentadas na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF para fins de processamento das informações pela Receita Federal durante o processo de entrega das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF, evitando a incidência* indevida em Malha Fiscal de contribuintes pessoa física que possuem relação com o Órgão Público.

*A incidência em Malha Fiscal pode ocorrer por outros motivos.

O PGD-C terá a mesma forma de funcionamento da DIRF e utilizará o mesmo leiaute de arquivo utilizado na DIRF 2025. Assim, para utilizar o PGD-C, os entes devem adotar as mesmas providências que eram adotadas para entregar a DIRF. O leiaute do arquivo do PGD-C foi definido no [ADE Cofis 06/2026](#).

9. O que deve conter no Plano de Ação?

O Plano de Ação deve conter no mínimo:

- I- as dificuldades atualmente enfrentadas para o cumprimento das obrigações tributárias acessórias;
- II- as ações de conformidade a serem executadas para resolver as dificuldades relacionadas no item anterior; e
- III- o cronograma de implementação das ações de conformidade.



10. O que acontece se o Órgão Público não cumprir com as obrigações?

- I- Termo de Adesão: caso o Órgão Público não formalize o Termo de Adesão, não será considerado inscrito no programa.
- II- Termo de Compromisso: caso o Órgão Público não aceite o Termo de Compromisso, não será considerado inscrito no programa.
- III- PGD-C: caso o Órgão Público não utilize o PGD-C, poderá ser excluído do programa.
- IV- Plano de Ação: caso o Órgão Público não apresente o Plano de Ação, será excluído do programa.

11. O Órgão Público poderá ser excluído do Programa por algum outro motivo?

SIM.

A Receita Federal poderá excluir o Órgão Público do programa com base nos seguintes critérios:

- I- regularidade cadastral do órgão público;
- II- histórico de regularidade fiscal do órgão público;
- III- compatibilidade entre escriturações e declarações e os atos praticados pelo órgão público; e
- IV- consistência das informações prestadas nas declarações e nas escriturações.

12. Caso o Órgão Público seja excluído do Programa isso afetará as pessoas físicas que possuem relação com o órgão?

NÃO.

Caso o Órgão Público seja excluído do programa e tenha apresentado as informações no PGD-C, estas serão utilizadas pela Receita Federal para processamento das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF, evitando a incidência* indevida em Malha Fiscal de contribuintes pessoa física que possuem relação com o Órgão Público.

*A incidência em Malha Fiscal pode ocorrer por outros motivos.

13. A adesão ao Programa isenta o Órgão Público de prestar suas informações pela eSocial?

NÃO.



O Órgão Público continua com o DEVER de prestar as informações pelo eSocial, o programa é mais uma ação da Receita Federal para incentivar e ajudar os Órgãos Públicos a atingirem a conformidade tributária do eSocial.

14. Qual o prazo para o Órgão Público regularizar a prestação de informações pelo eSocial?

O Órgão Público DEVE regularizar a prestação de informações pelo eSocial até 30 de setembro de 2026.

15. Qual o prazo para o Órgão Público regularizar o pagamento e/ou parcelamento de tributos decorrentes da prestação de informações pelo eSocial?

O Órgão Público DEVE realizar o pagamento e/ou parcelamento de tributos decorrentes da prestação de informações pelo eSocial até 30 de novembro de 2026.

16. Quais os benefícios de quem adere ao Programa Receita Social Autorregularização e alcança a Conformidade Tributária do eSocial?

O Órgão Público que fizer a adesão ao programa e alcançar a conformidade tributária do Social dentro dos prazos previstos no programa, não sofrerá incidência:

- I- de multas por atraso no envio das informações do eSocial; e
- II- da multa de ofício de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

17. Caso o Órgão Público cumpra com todos os seus deveres durante o Programa estará isento de algum procedimento de fiscalização posterior?

NÃO.

A autorregularização de que trata este programa não exclui posterior verificação do crédito tributário por parte da fiscalização da Receita Federal referente ao eSocial.



18. As informações referentes ao Programa serão de uso exclusivo do Órgão Público e da Receita Federal?

NÃO.

A Receita Federal compartilhará as seguintes informações com os respectivos Tribunais de Conta:

- I- até o dia 30 de abril de 2026, a lista dos Órgãos Públicos que aderiram ao Programa, acompanhada do correspondente Plano de Ação;
- II- até o dia 29 de janeiro de 2027, a lista dos Órgãos Públicos que efetivamente promoveram a autorregularização e alcançaram a conformidade tributária de que trata o Programa.

19. Para o Órgão Público que aderir ao programa, quais informações serão utilizadas para o processamento da DIRPF, as informações do PGD-C ou as informações do eSocial?

Para os Órgãos Públicos que aderirem ao programa e entregarem PGD-C e eSocial, serão consideradas no processamento da DIRPF apenas as informações prestadas pelo PGD-C, conforme pergunta 7.

20. A RFB vai disponibilizar o serviço de consulta rendimentos informados pela fonte pagadora para quem aderir ao programa e enviar o PGD-C?

SIM.

A Receita Federal, assim como em todos os anos anteriores, irá disponibilizar o serviço de consulta rendimentos informados pela fonte pagadora cujos dados forem enviados pelo e-Social e para contribuintes cujos dados forem enviados pelo PGD-C.

O serviço “Consulta Rendimentos Informados por Fontes Pagadoras” está disponível no item Declarações e Demonstrativos no Portal e-CAC, como ilustrado na imagem abaixo.



eCAC
CENTRO VIRTUAL
DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#) | [Visualizar novas mensagens](#)

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Autenticação e Compartilhamento de Dados
- Meu Imposto de Renda

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Acessar e Transmitir DCTFWeb
- Cópia Física
- Consulta Componente de Pagamento - DCTF (DAS, DAII e DAI)
- Consulta Periódicas - Situação Fiscal
- Consultas - Preenchimento - Seletor e Descomparar

Declarações e Demonstrativos

- Consulta Rendimentos Informados por Fontes Pagadoras
- Cópia da Declaração
- DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- Extrato do Processamento da DIRF

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

- Apresentar o DME

Requerimento de Alívio

- Requerer Alívio Patrimonial

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

- Acessar e Transmitir DCTFWeb

DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

- Acessar Camélia
- Aparar imposto sobre Renda Variável (ReVar)
- Meu Imposto de Renda

Obras - Alvenaria, Alvarás e Habite-se

- Acessar o Senai - Serviço Eletônico para Alvenaria de Obras
- Acessar o SistabrhNet - Sistema de Alvarás e Habite-se

SPEC - Sistema Único de Escrituração Digital

- Acessar EFD/Contribuinte
- Habilitação de Usuário no SPEC